



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº 92 /2020

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.

Dispõe sobre o transporte de
animais domésticos em
transporte aquaviário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre o transporte de animais domésticos em transporte aquaviário no âmbito do Estado do Amazonas.

§1º. Aos proprietários de animais domésticos fica assegurado o direito de transporte dos animais nas linhas regulares intermunicipais de transporte aquaviário, nos termos do disposto nesta Lei.

§2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados animais domésticos os cães e os gatos.

§3º. Para o exercício do direito de transporte dos animais domésticos de que trata esta Lei, o proprietário do animal de estimação deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios da sanidade do animal doméstico:

I – documento firmado por médico veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, emitido no período de 15 (quinze) dias antes da data de embarque; e



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

II – carteira de vacinação atualizada, na qual conste, ao menos, as vacinas anti-rábica e polivalente.

§4º Para efetuar o embarque, os animais deverão estar devidamente higienizados.

Artigo 2º – Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante toda a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto.

Parágrafo único. No transporte de animais domésticos é vedado transportar animal fraco, doente, ferido, ou em adiantado estado de gestação, exceto na hipótese de atendimento de urgência e desde que a empresa transportadora tenha condições técnicas de realizar o transporte sem prejuízo das condições de segurança e saúde dos passageiros.

Artigo 3º – O transporte será feito limitado a um animal por passageiro independente de cobrança de tarifa.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de a publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2020.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada- PP
2º Vice Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a regulamentar o transporte aquaviário de animais domésticos, de forma a uniformizar a legislação estadual e normas atualmente vigentes aplicadas à matéria, garantindo o direito ao proprietário dos animais de transportá-los em segurança.

O estado do Amazonas está localizado na Amazônia Ocidental, uma região que necessita de um sistema de navegação adequado, devido às grandes distâncias internas entre os seus municípios; as interligações dos municípios e das comunidades com as grandes cidades são feitas por via fluvial. Em alguns lugares a navegação é o principal transporte responsável pela locomoção de pessoas, mercadorias e pelo turismo na região.

Assim, diante de um arcabouço técnico-jurídico esparso, pretendemos com essa proposta garantir aos proprietários de cães e gatos de estimação o transporte adequado de seus animais, independentemente do meio a ser utilizado, uma vez que não se pode desconsiderar a importância desses seres na vida do ser humano.

Trata-se de norma que também contribuirá para evitar o abandono de animais domésticos motivado pelo impedimento donos de levá-los consigo nos veículos de transporte de passageiros.

Além disso, a empresa transportadora também se beneficia com regras mais claras e objetivas que impedirão um desgaste com seu cliente, e também os demais passageiros que viajarão com a certeza de que o transporte de animais não pode prejudicar sua segurança, saúde e comodidade.

Diante de todo o exposto, e da relevância da matéria ora proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Dra. Mayara Pinheiro Reis.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada - PP
2º Vice Presidente